

FACULDADE DAMAS DA INSTRUÇÃO CRISTÃ

CURSO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

NIVALDO SERGIO DE MELO NETO

**COMO OS PARAÍSOIS FISCAIS AFETAM ECONOMICAMENTE O
MERCADO ATRAVÉS DO PANAMÁ E LUXEMBURGO**

Recife

2023

FACULDADE DAMAS DA INSTRUÇÃO CRISTÃ
CURSO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

NIVALDO SERGIO DE MELO NETO

**COMO OS PARAÍDOS FISCAIS AFETAM ECONOMICAMENTE O
MERCADO ATRAVÉS DO PANAMÁ E LUXEMBURGO**

Trabalho de conclusão de curso
como exigência parcial para
graduação do curso de Relações
Internacionais sob orientação do
Prof. (a) Dra. Joyce Helena Ferreira
da Silva.

Recife

2023

Catálogo na fonte
Bibliotecário Ricardo Luiz Lopes CRB-4/2116

M528c Melo Neto, Nivaldo Sergio de.
Como os paraísos fiscais afetam economicamente o mercado através do Panamá e Luxemburgo / Nivaldo Sergio de Melo Neto. – Recife, 2023.
45 f. .: il.

Orientador: Prof.^a Dr.^a Joyce Helena Ferreira da Silva.
Trabalho de Conclusão de Curso (Monografia – Relações Internacionais) – Faculdade Damas da Instrução Cristã, 2023.
Inclui bibliografia.

1. Paraísos fiscais. 2. Mercado global. 3. Economia *offshore*. 4. Globalização. 5. Finanças. I. Silva, Joyce Helena Ferreira da. II. Faculdade Damas da Instrução Cristã. III. Título.

327 CDU (22. ed.)

FADIC (2023.2-011)

FACULDADE DAMAS DA INSTRUÇÃO CRISTÃ
CURSO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

NIVALDO SERGIO DE MELO NETO

**COMO OS PARAÍSOIS FISCAIS AFETAM ECONOMICAMENTE O
MERCADO ATRAVÉS DO PANAMÁ E LUXEMBURGO**

Trabalho de conclusão de curso
como exigência parcial para
graduação do curso de Relações
Internacionais sob orientação do
Prof. (a) Dra. Joyce Helena Ferreira
da Silva.

Aprovado em ___/___/___.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Me. Bianor Teodósio – Faculdade Damas

Prof. Dr. Rodrigo Santiago - Faculdade Damas

Orientador(a), Prof. (a) Dra. Joyce Helena - Faculdade Damas

Recife

2023

Dedico este trabalho a minha mãe, pois é graças ao seu apoio que hoje consigo concluir essa etapa importante da minha vida. Obrigado por tudo, você é a minha inspiração.

AGRADECIMENTOS

Agradeço este trabalho aos meus pais que sempre me apoiaram e me compreenderam.

Agradeço a minha companheira de estudos e companheira de vida, Bianca Maciel, por sempre estar me apoiando em todos os momentos dentro e fora da faculdade.

Agradeço aos meus amigos de classe, Gabriel Viana, Leonardo Alencar, Matheus Vinicius e Romero Moraes por todos os momentos em que passamos juntos nesses 4 anos.

Agradeço à minha orientadora Joyce Helena por estar me auxiliando na conclusão desta dissertação.

Agradeço a todos os docentes da Faculdade Damas que participaram desse momento tão importante na minha vida.

COMO OS PARAÍDOS FISCAIS AFETAM ECONOMICAMENTE O MERCADO ATRAVÉS DO PANAMÁ E LUXEMBURGO

Nivaldo Sergio de Melo Neto

RESUMO

Os paraísos fiscais se tornaram uma das principais ferramentas da globalização, uma das principais causas da inconsistência financeira internacional e uma das grandes questões políticas dos dias atuais. Ao decorrer deste estudo iremos explorar, analisar e investigar o modus operandi de como os paraísos fiscais influenciam no mercado global, examinando os seus impactos nas finanças internacionais, na concorrência empresarial e na distribuição de recursos. Dando como exemplo o conceito e a atuação dos paraísos fiscais no mercado global. Os paraísos fiscais são intrínsecos à economia offshore, não podemos considerá-los como simples canais de elisão e evasão fiscal, os paraísos fiscais pertencem, na verdade, ao extenso mundo das finanças, aos negócios, administração dos recursos monetários de indivíduos, das organizações e países.

Palavras-chave: paraísos fiscais; mercado global; economia offshore; globalização; finanças.

COMO OS PARAÍDOS FISCAIS AFETAM ECONOMICAMENTE O MERCADO ATRAVÉS DO PANAMÁ E LUXEMBURGO

Nivaldo Sergio de Melo Neto

ABSTRACT

Tax havens have become one of the main tools of globalization, one of the main causes of international financial inconsistency and one of the biggest political issues of the present day. Throughout this study we will explore, analyze and investigate the modus operandi of how tax havens influence the global market, examining their impacts on international finance, business competition and the distribution of resources. These proposals will be explored by giving as an example the concept and operation of tax havens in the global market. Furthermore, tax havens are intrinsic to the offshore economy, we cannot consider them as simple channels of tax avoidance and evasion, tax havens actually belong to the extensive world of finance, business, administration of the monetary resources of individuals, organizations and countries.

Keywords: tax havens; global market; offshore economy; globalization; finance.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Número de empresas de fachadas descubiertas

34

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

DFA - Decisões fiscais antecipadas

ICIJ - International Consortium of Investigative Journalists

MNC - Empresas multinacionais

OCDE - Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico

LISTA DE TABELAS

| | |
|---|----|
| Tabela 1 - Recomendações da OCDE | 19 |
| Tabela 2 - Dilema dos prisioneiros | 29 |

SUMÁRIO

| | |
|---|-----------|
| 1 INTRODUÇÃO..... | 12 |
| 1.1 CARACTERÍSTICAS DOS PARAÍDOS FISCAIS..... | 13 |
| 1.2 O SURGIMENTO DOS PARAÍDOS FISCAIS..... | 15 |
| 1.3 FORMAS DE UTILIZAÇÃO DE UM PARAÍSO FISCAL..... | 16 |
| 1.4 PARAÍDOS FISCAIS PARA OPERAÇÕES ILEGAIS..... | 17 |
| 1.5 EVASÃO E ELISÃO FISCAL..... | 18 |
| 1.6 INICIATIVAS DA OCDE PARA COMBATER AS PRÁTICAS DE CONCORRÊNCIAS FISCAIS PREJUDICIAIS..... | 18 |
| 1.7 METODOLOGIA..... | 22 |
| 2 TEORIAS E CONCEITOS..... | 23 |
| 2.1 TEORIA DA ESCOLHA RACIONAL | 24 |
| 2.2 TEORIA CLÁSSICA DA PREFERÊNCIA..... | 25 |
| 2.3 TEORIA DOS JOGOS..... | 28 |
| 3 ESTUDOS DE CASO: LUXLEAKS E PANAMÁ PAPERS..... | 30 |
| 3.1 LUXEMBOURG LEAKS..... | 30 |
| 3.2 REAÇÃO DO MERCADO GLOBAL EM RELAÇÃO AOS LUXLEAKS..... | 32 |
| 3.3 PANAMÁ PAPERS..... | 33 |
| 3.3.1 REPERCUSSÃO INTERNACIONAL DOS PANAMÁ PAPERS..... | 35 |
| 3.3.2 IMPACTOS GLOBAIS DOS PANAMÁ PAPERS..... | 36 |
| 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS..... | 38 |
| REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS..... | 40 |

1 INTRODUÇÃO

De acordo com a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE, 1998), foi identificado os paraísos fiscais como países, territórios ou zonas na qual possuam uma tributação muito baixa ou até mesmo nula; onde as mesmas dificultam a troca de informações de finalidade tributária com outros países; privação da transparência a respeito das disposições tributárias e administrativas. Com o passar dos anos, fatores como a globalização, a facilidade da locomoção dos indivíduos, dos sistemas interpessoais de telecomunicações e a até mesmo da competitividade assídua dos seres humanos visando os ganhos e lucros financeiros foram elementos inerentes a propagação e da expansão dos paraísos fiscais para todo o globo.

Vale ressaltar que, a necessidade destes pequenos países e territórios, dispendo de terras que possuem um número de recursos naturais escassos e até mesmo qualificações geográficas abaixo da média. Onde nota se que uma das formas de atrair o capital estrangeiro é oferecendo mão-de-obra barata e ofertando privilégios jurídicos e tarifários para as grandes empresas localizarem as suas filiais em suas terras. Prates (2013) indica os modelos de identificação de um paraíso fiscal por meio da segurança e estabilidade temporal em relação as isenções e/ou baixos impostos, e à falta de transparência fiscal.

Para o meio acadêmico, "os paraísos fiscais surgiram como forma de facilitar a gestão financeira dos recursos para os indivíduos e as empresas que não desejam sofrer qualquer intervenção política, podendo dispor do capital a um custo mínimo, evitando, ainda, impostos elevados, confiscação ou destruição dos seus bens" (Vasconcellos, 2012). Em locais como o Panamá, por exemplo, são regiões que buscam maneiras para prosperarem economicamente.

Além de que, possuem uma baixa extensão territorial e recursos naturais limitados, em contrapartida, apresentam uma boa qualidade de infraestrutura de comunicação e estabilidade política. A harmonia política introduz um sentimento de confiança por parte de seus investidores, sendo uma característica imprescindível para os paraísos fiscais conseguirem atrair o capital externo de maneira segura e constante, proporcionando, assim, uma maior estabilidade (Silva, 2012).

Através de documentos oficiais, artigos, discursos e livros, este estudo tem o objetivo de analisar e apresentar como os paraísos fiscais atuam no cenário econômico internacional, a pesquisa será apresentada por meio da perspectiva da teoria da escolha racional, teoria clássica da preferência e teoria dos jogos. Dessa forma, o seu enfoque principal será examinar e compreender a atuação dos paraísos fiscais no panorama global, através de casos como o Panamá Papers e LuxLeaks, além de buscar entender os seus impactos e consequências no mercado global.

1.1 CARACTERÍSTICAS DOS PARAÍDOS FISCAIS

De maneira geral, os paraísos fiscais são aqueles países ou territórios que entregam vantagens ou até mesmo imunidade fiscal a empresas e/ou pessoas físicas, como uma forma de atrair o capital estrangeiro. Além desse fator fundamental, podemos incluir que os paraísos fiscais disponibilizam um sigilo total aos seus investidores e em alguns casos esses países podem possuir até mesmo leis ou iniciativas governamentais que facilitem a entrada do capital estrangeiro.

Outra razão que devemos considerar é que esses locais devem ter uma grande rede de comunicação eficiente, uma harmonia socioeconômica e se dispor de uma certa estabilidade política. Esses elementos são imprescindíveis para os paraísos fiscais, por que isso pode ser considerado como uma maneira de atrair a confiança dos investidores e fazer com que a entrada desse capital estrangeiro seja constante, podendo proporcionar um maior equilíbrio e segurança para o país (Direito, 2019).

Primeiramente, deve-se destacar que os paraísos fiscais não seguem um padrão relativo ao modelo de taxação dos seus impostos. Podemos evidenciar locais onde existe uma tributação nula, sendo geralmente proporcionados por países com pequenas economias e também podemos testemunhar regiões onde são feitas a cobrança dos impostos, mas exercendo uma tributação baixa. Nota-se que, existe o caso do Panamá, onde os seus impostos são taxados "tradicionalmente" quando a fonte dos seus rendimentos provém de origem interna, mas quando provém de origem externa a sua taxação é baixa ou nula. Vale evidenciar que, Luxemburgo, por exemplo, disponibiliza uma grande gama de acordos fiscais, assinados com diversos países, onde os utilizadores terão a oportunidade de avaliar estruturas fiscais, de forma de obterem ganhos adicionais (Silva, 2012, p. 23).

Outra característica importante é o sigilo comercial e bancário, que está vinculado à confidencialidade das contas bancárias e de seus detentores. Essa particularidade pode ser considerada como prejudicial dependendo da sua circunstância, podemos notar que em muitos casos esses paraísos fiscais estão sendo utilizados por pessoas más intencionadas, usufruindo com o propósito de praticar atividades ilícitas como a lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e também da estruturação de entidades e empresas que detém objetos ilegais.

Dando continuidade às suas principais características, podemos mencionar que a moeda está interligada com o interesse de investir ou não em um paraíso fiscal. Podemos sinalizar que será baseado na facilidade que existe na conversão da moeda local, por exemplo, caso sejam países que adotaram formalmente o Dólar Americano ou Euro, eles se tornam mais atrativos para os investidores.

Já o gerenciamento cambial também é bastante relevante para os investidores. Em alguns casos, torna-se essencial haver uma autorização específica de respectivas entidades para ser disponibilizado o câmbio, informando até o objetivo da transação. Em muitos casos, existe um duplo sistema de controle monetário, aplicado aos residentes e os não-residentes. Geralmente, as transações econômicas dos residentes são controladas e os movimentos econômicos dos não-residentes mais liberalizados, com exceção das operações em moeda nacional (Silva, 2012, p. 21-24).

Ademais, podemos incluir como fundamentos imprescindíveis para os paraísos fiscais a estabilidade política e econômica, além de uma grande infraestrutura e rede de comunicação, sendo um local moderno e bem estruturado. Sob essa perspectiva, Luxemburgo e Panamá, são países que dispõem dessas qualidades, essenciais para atrair os investidores estrangeiros. Identificando que, aqueles países que são mais equilibrados, economicamente e politicamente apresentam mais confiança, chamando-se assim mais atenção, visto que, também se trata de um investimento a longo prazo.

1.2 O SURGIMENTO DOS PARAÍDOS FISCAIS

Podemos considerar que os paraísos fiscais surgiram no berço da civilização humana, na Grécia Antiga. Os seres humanos sempre foram considerados como

perspicazes quando se tratava de escapar de adversidades. Naquele período era notado que os mercadores que desejarem negociar as suas mercadorias em Atenas deveriam pagar os impostos equivalentes a isso, como uma necessidade socioeconômica obrigatória daquela região.

Deste modo, os mercadores descobriram uma maneira de "fugir" dessa responsabilidade. Foi notado a existência de pequenas ilhas nos arredores de Atenas, no qual as mesmas não tinham um grande fluxo de pessoas na região, então os mercadores começaram a habitar essas ilhas com o intuito de realizarem as suas negociações por lá, fazendo com que não fosse necessário efetuar os pagamentos dos impostos que seriam necessários caso os mesmos estivessem realizando as negociações em Atenas.

Então, com apenas um pequeno desvio em suas rotas, os mercadores iam de encontro aos seus "portos de abrigo" e começaram a fugir dos impostos e conseqüentemente encontraram uma forma de aumentar os seus lucros (Silva, 2012, p. 4). Em meados dos séculos XVI a XVIII, podemos citar o porto de Flandres como um exemplo de "paraíso fiscal", aplicando sobre as mercadorias que transitavam por seu território ou pelos arredores portuários um mínimo de tributos, tarifas e restrições alfandegárias, aspirando uma maior movimentação e lucratividade ao porto (Huck, 1997).

Táticas correlatas com essa foram se alastrando em todo o território Europeu. Sendo assim, como uma forma de fazer com que os mercadores não saiam do seu país e conseqüentemente de atrair o capital estrangeiro, os grandes centros econômicos da Europa arrumaram uma maneira de atrair esse público. Sendo ela, os negociantes que se instalarem nesses grandes centros estariam pagando o mínimo necessário ou até mesmo livres de pagamentos de qualquer tipo de impostos. Esse tipo de ação foi se alastrando por todo o Continente Europeu e conseqüentemente foi se expandindo até as suas colônias, sendo os países da América Latina os mais afetados por isso.

No século XVIII, era notado que as colônias americanas optaram por realizar as suas transações comerciais com a América Latina em vez da Inglaterra por conta dos altos impostos que a mesma cobrava em comparação aos países latinos. Já no século XX, países como a França começaram a empregar pequenos países e ilhas

como paraísos fiscais, buscando o intuito de servirem como um modelo de abrigo aos seus capitais que pretendiam ser reinvestidos ou repatriados no período pós Segunda Guerra Mundial (Direito, 2019, p. 34-35).

De acordo com o estudioso Ronen Palan (2009), acredita-se que os paraísos fiscais são um acontecimento moderno que surge em meados do século XIX. Além disso, Palan aponta que existem três grandes acontecimentos que foram fundamentais para firmar os ideais que possuímos sobre o assunto nos dias atuais. Em primeiro lugar, podemos citar alguns Estados norte-americanos que usufruem de uma baixa regulação tarifária, além de que quando é registrado uma nova empresa nesses respectivos Estados, não se torna necessário informar quaisquer identificações sobre quem são os seus proprietários, Estados como o Wyoming e Delaware são bastantes requisitados por quem desejam realizar esses modelos de transações. Em segundo lugar, somos capazes de apontar sobre a criação de uma estratégia dos tribunais ingleses referentes à declaração de residência virtual para empresas.

Assim dizendo, as novas empresas poderiam ser registradas normalmente como britânicas, entretanto, elas não tinham a obrigatoriedade de pagar os impostos que as empresas efetivas pagavam. Por fim, em terceiro lugar, devemos citar a aprovação da lei Suíça referente ao sigilo bancário, onde ocorre uma infração criminal a quem explane quaisquer informações que sejam relacionadas às contas bancárias que foram abertas em território suíço. Então, podemos concluir que, a partir dos acontecimentos desses pontos fundamentais se consolidou o firmamento do que conhecemos como paraísos fiscais nos dias atuais (Palan, 2009).

1.3 FORMAS DE UTILIZAÇÃO DE UM PARAÍSO FISCAL

A origem dos paraísos fiscais proporcionou aos pequenos países alcançar grandes níveis de desenvolvimento que eles não conseguiriam atingir de maneiras tradicionais. Vale apontar que os pequenos países conseguem uma vantagem em matéria de competição tributária, possibilitando que o Estado possa adotar uma estratégia de baixa tributação e se transformar em um paraíso fiscal. Ressaltando que uma das formas adotadas por Estados pequenos para aproximar negócios consiste em reduzir a regulação e tributação (Genschel e Rixen, 2015, p. 166).

Outra maneira de utilização dos paraísos fiscais são as criações de sociedades intermediárias, que pode ser estabelecida como uma entidade jurídica instalada e submetida a impostos com taxas elevadas. De acordo com a perspectiva de Laurent Leservoisier (1992), é explicado como as sociedades intermediárias são usadas, apontando elementos fundamentais. Em primeiro lugar, o indivíduo que dirige a sociedade está sujeito a impostos de um país diferente daquele no qual a sua sociedade está inserida.

Em segunda medida, a sociedade intermediária localizada em um paraíso fiscal, nota-se que a constituição deve seguir os padrões e normas da legislação local juntamente com os impostos que devem ser cobrados pelo paraíso fiscal. Esse tipo de ação tem geralmente a finalidade de diminuir os impostos que serão cobrados nas sociedades. Ou seja, consiste em direcionar os seus rendimentos para uma sociedade intermediária que esteja estabelecida em país que seja um paraíso fiscal, evitando-se assim, os juros elevados. Entretanto, em alguns casos esse tipo de sociedade, juntamente com as outras características dos paraísos fiscais, como o sigilo bancário, pode acabar causando a ocultação da verdadeira identidade dos investidores e também das transferências sigilosas de fundos, podendo ser usadas para fins ilícitos (Leservoisier, 1992).

1.4 PARAÍÇOS FISCAIS PARA OPERAÇÕES ILEGAIS

Abusando-se das características dos paraísos fiscais, em muitos casos, eles são utilizados com finalidades criminais e não fiscais. A finalidade mais comum nas operações ilegais é a lavagem de dinheiro, que funciona basicamente como uma forma de ocultar e alterar a existência/origem de rendimentos ilegais, para rendimentos legais. E fazendo o uso do sigilo bancário, em grandes partes dos casos são impedidos de rastrear a origem do dinheiro, que é ilícito (Sullivan, 2009). Outro fator importante é que os paraísos fiscais servem de abrigo para as reservas econômicas de grupos terroristas com finalidade criminosa. Eles se aproveitam do sigilo bancário para realizar as movimentações comerciais para financiar as suas atividades (George-Dorel, 2013. p. 275-280).

1.5 EVASÃO E ELISÃO FISCAL

A evasão fiscal pode ser definida como uma forma de um "desvio" de suas obrigações tributárias, ou seja, acaba se esquivando dos pagamentos de determinados tributos. Podemos considerar a evasão fiscal como uma ação do indivíduo que não "infringe" diretamente a lei, mas portando-se com uma conduta estritamente de finalidade ilícita, se esgueirando nas normas fiscais para usufruir de uma redução ou extinção dos encargos fiscais. Já a elisão fiscal, de acordo com Gustavo Lopes Courinha (2004), a elisão fiscal age como uma atuação planeada pelo contribuinte, onde tem a origem de um comportamento supostamente lícito, mas que proporciona uma vantagem fiscal ilícita no ordenamento tributário. Ou seja, podemos definir ambas as práticas como uma forma de evitar o pagamento dos tributos.

1.6 INICIATIVAS DA OCDE PARA COMBATER AS PRÁTICAS DE CONCORRÊNCIAS FISCAIS PREJUDICIAIS

Em 1998, a OCDE, disponibilizou um relatório intitulado de "Concorrência Fiscal Prejudicial: Uma Questão Global Emergente", tendo a finalidade de disciplinar as práticas de concorrência fiscal prejudicial tanto no nível dos paraísos fiscais, quanto nos de regimes fiscais privilegiados. O relatório contém cerca de 19 recomendações que devem ser colocadas em prática.

Tabela 1 - Recomendações da OCDE

| | | |
|--|---|--|
| | Recomendação no 1 – empresas estrangeiras controladas (CFC) ou medidas equivalentes | Os países que não tenham tais tipos de medidas deverão ponderar a respetiva adoção. Por outro lado, os países que as tenham adotado devem assegurar-se que a respetiva aplicação se encontra em conformidade com as medidas de combate às práticas fiscais prejudiciais. |
| | Recomendação no 2 – fundos de investimento estrangeiro ou medidas equivalentes | Os países que não tenham este tipo de medidas deverão adotá-las e aqueles que as tenham adotado deverão ponderar a respetiva aplicação aos rendimentos e às entidades abrangidas pelas práticas qualificadas como concorrência fiscal prejudicial. |
| | Recomendação no 3 – restrições inerentes à concepção de isenções ao rendimento estrangeiro no contexto da concorrência fiscal prejudicial | Os países que recorrem ao método da isenção para eliminar a dupla tributação do rendimento estrangeiro deverão certificar-se da respetiva aplicação apenas às entidades que não se qualifiquem como concorrência fiscal prejudicial |

| | | |
|--------------------------------|---|--|
| Legislação e práticas internas | Recomendação no 4 – trocas de informações com outros países | Os países que não tenham regras relativas à troca de informações sobre as transações internacionais e as operações estrangeiras realizadas por contribuintes residentes deverão adotá-las, bem como proceder à troca de informações obtidas por essa via |
| | Recomendação no 5 – procedimentos administrativos | Os países que tenham um sistema de informações administrativas procedimentos administrativos prévias, deverão tornar publicas as condições de concessão de tais informações |
| | Recomendação no 6 – preços de transferência | Os países que seguem os princípios consignados do documento de 1995 da OCDE relativo aos preços de transferência, deverão ter em consideração a respetiva aplicação apenas às situações que não se qualifiquem como concorrência fiscal prejudicial |
| | Recomendação no 7 – acesso às informações bancárias pela administração fiscal | No contexto da concorrência fiscal prejudicial, os países deverão rever a sua legislação e praticas relativas ao acesso à informação bancária, tendo em vista a remoção dos impedimentos ao acesso a este tipo de informação pela administração fiscal |

| | | |
|-----------------------------|--|---|
| Tratados de natureza fiscal | Recomendação no 8 – intensificação e maior eficiência na troca de informações | Os países deverão adotar programas de intensificação de trocas de informação relevantes respeitantes às transações efetuadas nos paraísos fiscais e aos regimes fiscais preferenciais que se qualifiquem como concorrência fiscal prejudicial. |
| | Recomendação no 9 – concessão dos benefícios previstos nos tratados | Os países devem ponderar a inclusão, nas convenções de natureza fiscal, de disposições que restrinjam a concessão de benefícios a entidades e rendimentos abrangidos por medidas que constituam práticas fiscais concorrenciais prejudiciais e ponderar em que sentido as disposições já existentes poderão ser utilizadas da mesma forma. Deverá igualmente ser ponderado em que medida o modelo de convenção da OCDE deverá ser alterado, de forma a incluir este tipo de medidas ou de clarificações |
| | Recomendação no 10 – classificação do papel das medidas internas anti abuso nos tratados | O comentário ao modelo de convenção da OCDE deverá ser clarificado atendendo à compatibilidade das medidas internas anti- abuso com o modelo da convenção |
| | Recomendação no 11 – Lista de regras de exclusão constantes dos tratados | O Comité deverá elaborar uma lista de regras utilizadas pelos países no sentido de excluir dos benefícios das convenções fiscais determinadas entidades ou tipos de rendimentos, devendo tal lista ser utilizada como ponto de referência aquando da negociação de convenções fiscais e servir de base para as discussões no Fórum. |

| | | |
|---|---|--|
| | <p>Recomendação no 12 – celebração de tratados com paraísos fiscais</p> | <p>Os países devem denunciar os tratados celebrados com paraísos fiscais e não celebrar mais tratados com tais territórios.</p> |
| | <p>Recomendação no 13 – programas de ação coordenados (v.g. de auditoria interna)</p> | <p>Os países devem efetuar este tipo de ações relativamente aos contribuintes que beneficiem de práticas qualificadas como concorrência fiscal prejudicial.</p> |
| | <p>Recomendação no 14- reclamações fiscais</p> | <p>Os países devem ser incentivados a rever as regras aplicadas ao reforço das reclamações em matéria fiscal adotadas pelos outros países e o comité deverá prosseguir o seu trabalho nesta área tendo em vista disposições que, atendendo aquele objetivo, possam vir a ser incluídas nos tratados.</p> |
| <p>Intensificação da cooperação internacional no combate às práticas prejudiciais</p> | <p>Recomendação no 15 – princípios diretores e Fórum para as práticas fiscais prejudiciais</p> | <p>Os países membros devem seguir os princípios diretores sobre os regimes fiscais preferenciais prejudiciais e constituir um Fórum para os implementar, bem como as demais recomendações constantes do relatório</p> |
| | <p>Recomendação no 16 – elaboração de uma lista de paraísos fiscais</p> | <p>O Fórum deverá ser mandatado para elaborar, no prazo de um ano após a respectiva primeira reunião e com base nos critérios de identificação constantes do Relatório, uma lista dos paraísos fiscais</p> |
| | <p>Recomendação no 17 – relações com os paraísos fiscais</p> | <p>Os países que tenham relações especiais de natureza económica ou outra com paraísos fiscais, devem certificar-se que tais ligações não contribuem para a concorrência fiscal prejudicial e, em particular, os países que tenham territórios dependentes que sejam paraísos fiscais deverão certificar-se que as relações que mantêm com tais territórios não contribuem para a promoção ou para o incremento de concorrência fiscal prejudicial</p> |
| | <p>Recomendação no 18 – desenvolvimento e promoção ativa dos princípios para uma boa Administração Fiscal</p> | <p>O Fórum deve ser responsável pelo desenvolvimento e pela promoção ativa de princípios que deverão nortear as administrações fiscais no reforço das recomendações constantes do Relatório</p> |

| | |
|--|--|
| Recomendação no 19 – associação de países não membros à recomendação | O Fórum deverá empreender um diálogo com os países não membros, utilizando, quando apropriado, os fora de outras organizações internacionais, com o objetivo de promover as recomendações constantes do Relatório, incluindo as linhas diretrizes. |
|--|--|

Fonte: Ciência Técnica Fiscal. n.º395. pág. 30-32

Com base nos fatos supracitados, pudemos visualizar através das suas características e formas de utilização como os paraísos fiscais afetam diretamente as Relações Internacionais e a Economia Global, instigando a concorrência fiscal desleal, a lavagem de dinheiro e o descumprimento das obrigações tributárias legais. Vale ressaltar que, com o aumento dos fatores citados acima, pode acarretar na desordem no sistema financeiro.

Então, embasando-se na perspectiva de que os paraísos fiscais estão interligados à nossa globalização, torna-se necessário lutar contra as práticas ilegais. Por conseguinte, daremos continuidade a linha de pesquisa através da perspectiva da teoria da escolha racional, da teoria da clássica da preferência e da teoria dos jogos, usando como exemplo os casos mundialmente conhecidos como, Panamá Papers e LuxLeaks.

Ao decorrer deste estudo iremos explorar, analisar e investigar o modus operandi de como os paraísos fiscais influenciam no mercado global, examinando os seus impactos nas finanças internacionais, na concorrência empresarial e na distribuição de recursos. Desta forma, irei explicar como os paraísos fiscais agem no cenário internacional de maneira objetiva o seu papel nessa perspectiva a partir desses 2 pontos:

1- Observando como os paraísos fiscais afetam as políticas fiscais de outros países, a partir das perspectivas sobre a elisão fiscal, evasão fiscal e sistemas tributários. Analisando os mecanismos estratégicos tanto políticos quanto econômicos para entender os seus efeitos na globalização.

2- Analisando o modo que os paraísos fiscais se tornaram intrínsecos aos empresários que desejam reduzir as suas responsabilidades tributárias, levando em consideração os seus custos e benefícios a partir da Teoria da escolha racional e da Teoria dos jogos.

1.7 METODOLOGIA

Analisando os fatores impostos ao decorrer deste estudo, o método empregado foi o de caráter qualitativo, por meio das considerações gerais através de pesquisas bibliográficas. Esse método foi escolhido pois esse tipo de análise requer uma triagem dos fatos disponíveis, recorrendo a vários materiais necessários para suprimir as lacunas existentes, elucidando o comportamento dos paraísos fiscais no cenário econômico internacional e seus efeitos.

O modelo qualitativo transfigura-se como uma grande observação dos fenômenos que aconteceram ao decorrer dos anos, configurando-se através da perspectiva e narrativa dos indivíduos que estiveram presentes nesses momentos, além de dar continuidade nos processos que ultrapassam as questões das vidas individuais, como esse estudo, dando como exemplo o conceito e a atuação dos paraísos fiscais no mercado, com registros que comprovam a sua existência desde o século II.

Dando continuidade a esse modelo, podemos citar alguns autores intrínsecos para o desenvolvimento deste material de estudo, sendo eles; Andrew P. Morris e Lotta Moberg com o seu artigo "Understanding the OECD's Campaign against Harmful Tax Competition", Dirk Schoenmaker com a sua publicação na revista internacional de contabilidade, auditoria e tributação "The Economic Impact of Tax Havens on International Trade and Investment.", Matti Ylönen com o seu livro "Back from Oblivion? The rise and fall of the early initiatives against corporate tax avoidance from the 1960s to the 1980s". Além de documentos oficiais do ICIJ, por exemplo, "ICIJ. Luxembourg Leaks, 2014", "ICIJ. Luxembourg Leaks Database, 2014", "ICIJ. Offshore Leaks Database, 2018" e da OCDE, como "OCDE. Harmful Tax Competition: An Emerging Global Issue. OCDE. Paris. 1998", "OCDE. Model Mandatory Disclosure Rules for CRS Avoidance Arrangements and Opaque Offshore Structures. OCDE. Paris. 2018".

Este estudo faz uso de um conjunto de técnicas qualitativas, sendo elas as interpretações sobre depoimentos, livros, artigos, prosopografia e documentos, trazendo uma alternativa intrigante que proporciona uma junção entre elas. Possuindo como fonte primária de recursos documentos oficiais governamentais, judiciais, livros

e artigos. Além de estudos de casos relativos a situações reais referentes aos escândalos que foram gerados sobre os Panamá Papers e os LuxLeaks.

2 TEORIAS E CONCEITOS

Durante centenas, até mesmo milhares de anos os indivíduos vêm discutindo as indagações referentes à sociedade e às ciências sociais. Ilustres autores como Maquiavel e Rousseau, exteriorizam que para mudar a sociedade transfigura-se necessário, primeiramente compreendê-la, e a partir daí operar sobre a mesma. Tendo como base essa perspectiva, com o passar dos anos foi se criando diversas teorias que tem como objetivo buscar uma maneira de explicar o mundo, e como os homens operam na sociedade.

Após a Segunda Guerra Mundial, a tentativa de restauração e o progresso econômico dos Estados, ocasionou no aumento das suas cargas tributárias. Por conta do aumento fiscal dos grandes centros tecnológicos, financeiros e econômicos mundiais, os Estados subdesenvolvidos viram-se obrigados a gerar centros de baixa ou nula pressão fiscal, com o objetivo de atrair o capital estrangeiro e vender seus serviços ao exterior e prosperar nesses momentos de fragilidade (Freire, 2000).

2.1 TEORIA DA ESCOLHA RACIONAL

Em meados do século XX, a Teoria da Escolha Racional surge no contexto do estudo dos comportamentos dos indivíduos que vivem no interior das instituições, tanto políticas quanto financeiras. Enuncia-se que, uma instituição é um guia que é responsável por escolher os atores e os seus respectivos repertórios, mas com base em suas particularidades comportamentais os atores escolhem o seu "roteiro" com base nas suas escolhas individuais, dessa maneira, o resultado que ele irá obter será resultante da combinação de suas próprias escolhas.

Reiterando-se a um viés econômico, a teoria da escolha racional relata que os agentes sociais estariam dedicados a sua maximização de riqueza e recursos materiais, até mesmo de votos, levando em consideração possíveis eleições que possam ocorrer dentro de suas respectivas instituições (Binder; Rhodes; Rockman, 2006).

As raízes da Teoria da Escolha Racional derivam da era da razão, sua colocação intelectual foi preservada no Leviatã de Thomas Hobbes (1651). Hobbes tenta explicar o funcionamento primordial das instituições políticas e econômicas por

meio da escolha dos indivíduos. Ele conjecturou que os desejos decorriam de "apetites" e "aversões" universalmente sustentadas. O esforço intelectual foi continuado por grandes nomes como Francis Hutcheson, David Hume, Adam Smith, Jeremy Bentham e John Stuart Mill.

Os trabalhos que foram gerados por essas figuras ilustres passaram a ser considerados como os pilares da teoria clássica da escolha racional. Adam Smith ressaltou a funcionalidade social potencial da suposição simplificadora dos próprios interesses, imposta por Hobbes de acordo com a afirmação da Riqueza das Nações (1776): "Não é da benevolência do açougueiro, do cervejeiro ou do padeiro que esperamos que o nosso jantar, mas pela consideração dos seus próprios interesses" (p. 119). Os utilitaristas solenizaram a ligação entre a escolha individual com o bem estar social por meio de uma redução do conteúdo moral a um numeraire de utilidade, interpessoalmente comparável que visto como motivação aos interesses dos indivíduos (Oppenheimer, 2008, p. 2-3)

A Teoria da Escolha Racional é uma análise utilizada pelos cientistas sociais para compreender os paradigmas do comportamento humano. A teoria tem sido dominante nos campos de estudo econômicos, mas nas últimas décadas tornou-se amplamente utilizada em outras disciplinas, como a Ciência Política. A análise interpretada pela teoria da Escolha Racional se introduz com a consideração do comportamento de escolha de uma ou mais unidades individuais de tomada de decisão, no âmbito econômico, podemos interpretar como os consumidores e as empresas.

O teórico que utiliza dos conceitos da escolha racional presume que a unidade individual de tomada de decisão é "típica" ou "representativa", de um grupo maior, utiliza-se como exemplo vendedores e compradores de um mercado em específico, como os incentivadores dos paraísos fiscais. Desde que, um comportamento individual intrínseco seja estabelecido, a análise passa a examinar como as escolhas individuais produzem esses resultados.

Após o comportamento individual seja implementado, no contexto do campo de estudo das relações econômicas internacionais estudada nesta tese, a teoria da escolha racional faz uso de um modelo dinâmico e/ou intertemporal, permitindo que o agente consiga planejar o futuro, bem como fazer as escolhas no presente,

características imprescindíveis para determinar a escolha dos paraísos fiscais desejados. A formulação intertemporal é essencial nas teorias de poupança e investimento, visto que os agentes que são considerados nesse campo de estudo preferem que o retorno dos seus investimentos seja constante e crescentes sendo interpretada como uma preferência temporal.

Uma justificativa para a preferência temporal é dada por Olson e Bailey (1981). Elster (1979) resume a visão oposta de que “para um indivíduo, o próprio fato de ter preferências temporais, além do que é justificado pelo fato de sermos mortais, é irracional e talvez imoral também” (Green, 2002, p. 2-20).

2.2 TEORIA CLÁSSICA DA PREFERÊNCIA

Marshall e outros economistas como Samuelson reprimiram as preferências a uma estrutura de valor difundido que acabou por ser definido por suas propriedades lógicas assumidas que servem como motor dedutivo da microeconomia e da teoria dos jogos. Essas propriedades passaram a determinar a teoria clássica da preferência. Dessa forma, a teoria da escolha racional é aquela teoria que foi desenvolvida a partir do que se tornou a teoria clássica da preferência. Por conseguinte, os termos são decorrentes das propriedades formais das preferências e, de acordo com a perspectiva de muitos teóricos, o "realismo" da estrutura simplesmente não é valoroso (Friedman, 1953; Nagel, 1961; Frohlich e Oppenheimer, 2006). Nesta perspectiva, geralmente se afirmar que as preferências têm as seguintes propriedades formais:

- 1. Paridade:** Os julgamentos de preferências dos indivíduos são gerados a partir de comparações pareadas.
- 2. Completude:** Todas as alternativas das quais se escolhe são comparáveis. Os indivíduos são qualificados para formular julgamentos sobre um produto/item/situação, deduzindo se um é melhor que o outro.
- 3. Transitividade:** Concede que duas relações de pares sejam herdadas por um terceiro par. Se a relação é transitiva, estima-se que tanto a preferência quanto a indiferença sejam transitivas.
- 4. Reflexivo:** Presume-se que todas as alternativas são boas.

Essas quatro propriedades formais supracitadas, indicam que as preferências são uma relação sobre coisas que os indivíduos podem "determinar". Portanto, nós comparamos todas as alternativas entre si e formamos uma classificação dos fatores, seguindo a lógica semelhante a teoria dos jogos. Então, podemos definir que as propriedades formais estão relacionadas com as ações cognitivas mediante a escolha individual, dessa forma, devemos adicionar mais três propriedades.

5. Maximização: Conjectura-se que os indivíduos sempre optam por escolher as alternativas que identificam como as melhores para si.

6. Estabilidade: O ordenamento preferencial precisa ser estável ao longo do tempo e dos cenários que estão inseridos.

7. Singularidade: Os indivíduos têm apenas uma ordem de preferência.

Em conjunto, essas setes propriedades formais indicam que podemos explicar o comportamento da escolha de um indivíduo a partir da percepção das suas preferências e das consequências alternativas de suas escolhas. Os axiomas possibilitam que a teoria da preferência desenvolva papéis semelhantes aos que foram elaborados pela teoria da "utilidade" para os utilitaristas dos séculos XVIII e XIX.

Nas décadas de 1930 e 1940, Von Neumann (1944) amplificou as percepções de um modo que foi possível compreender que as escolhas estão interligadas com as recompensas probabilísticas. Fortalecendo o pensamento que as propriedades poderiam facilmente implicar que a escolha racional levava a resultados que eram associados ao valor esperado mais alto. Dessa forma, Neumann presumiu que as preferências relativas aos resultados de suas escolhas mais as probabilidades esperadas aos resultados envolvidos nos "jogos" eram necessárias para sua avaliação. Diante dessa perspectiva, Neumann destaca quatro pontos essenciais para determinar as análises:

1. Redutibilidade: A maneira dos jogos não faz diferença; apenas as probabilidades de receber cada um dos resultados possíveis importam.

2. Continuidade: Os indivíduos são responsáveis por determinar as suas escolhas racionais a partir do resultado que elas desejam, dessa forma, pode-se destacar que a "loteria" achará um resultado positivo que o indivíduo deseja.

3. Monotonicidade: Os indivíduos são inclinados a optar pelas escolhas que podem proporcionar mais facilmente o resultado que elas desejam.

4. Substitutibilidade: Os indivíduos são indiferentes às escolhas nas quais os resultados tenham o mesmo valor para si.

Analisando a perspectiva da continuidade em conjunto com a substitutibilidade indica-se que todas as escolhas podem ser avaliadas a partir do seu valor, compostas pelas "melhores" e "piores" alternativas. Considerando os quatro pontos, define-se que os indivíduos optam pelas preferências sobre os resultados e são neutras ao risco. Sendo elas, indiferentes aos possíveis riscos que as suas escolhas podem oferecer a si, preocupando-se apenas a pequena probabilidade de ser agraciado com o resultado específico desejado.

2.3 TEORIA DOS JOGOS

No ano de 1928, Von Neumann publicou um artigo demonstrando que jogos finitos de soma zero com duas pessoas possuem uma solução. A sua obra original era muito difícil de ser entendida, dessa forma, em 1937 Neumann publicou um artigo com uma nova demonstração baseada no teorema do ponto fixo de Brouwer. Von Neumann trabalhou em diferentes áreas das ciências sociais, mas no campo de estudo da economia, em conjunto com Morgenstern publicou o livro clássico conhecido como "Teoria de jogos e comportamento econômico" em 1944. Além de Neumann, outra figura de destaque era Nash, que rompeu com o paradigma econômico ao qual a teoria de Neumann se baseava (Almeida, 2003).

Em 1950, Nash publicou artigos sobre a teoria dos jogos não cooperativos e a teoria de barganha. Além de que, provou a existência de um equilíbrio de estratégias mistas em jogos não cooperativos, que ficou conhecido como "Equilíbrio de Nash" (Sartini, et al, 2004). Nash em conjunto com Harsanyi e Selten, cooperaram com a expansão da utilização da teoria dos jogos para uma perspectiva maior de situações nas quais pode ser aplicada. O equilíbrio de Nash é utilizado em jogos de soma não zero, onde cada jogador adota uma estratégia que acredita ser a melhor resposta diante das estratégias de outros jogadores, sendo assim, é adotado a melhor das

possibilidades de jogo dos seus concorrentes, em que os outros jogadores não teriam melhores resultados mudando as suas jogadas (Sousa, 2005).

Na teoria dos jogos, consiste em um conjunto de regras e um conjunto de resultados. Essas regras abordam a realidade e a situação-problema, limita as possíveis ações dos jogadores. Desse modo, os jogadores devem tomar decisões baseadas na sua escolha racional e maximizador, tendo a finalidade de atingir os melhores resultados possíveis. Dentro desse conjunto de regras, podemos elencar quatro pontos:

1. É esperado que os jogadores que são agentes econômicos tomadores de decisões, busquem maximizar as suas preferências a partir de uma escolha racional.
2. É necessário determinar um conjunto de ações de cada jogador, em outras palavras, um conjunto de ações que serão executadas.
3. Estima-se que possuam um conjunto de informações disponíveis aos jogadores, e como elas se apresentam.
4. É expectável que tenham um conjunto de resultados possíveis, consistindo nas maneiras em que os resultados das ações e estratégias podem alcançar.

A partir do Dilema dos Prisioneiros, elaborado por John Rawls, podemos entender mais facilmente a dinâmica da teoria dos jogos. O dilema consiste em uma narrativa que dois suspeitos são presos, mas a polícia não possui provas suficientes para uma condenação, dessa forma, é oferecido um acordo aos prisioneiros que são colocados em salas separadas, este acordo é dividido em 3 pontos, consistindo em:

1. Caso um dos prisioneiros confesse, e o outro mantenha-se em silêncio, o único prisioneiro que optou por confessar sai livre, enquanto o outro que permaneceu calado é punido em 10 anos de prisão.
2. Caso ambos optem por não confessar, os dois serão condenados a 1 ano de prisão.
3. E, caso ambos confessem, cada um deles é condenado a 5 anos de prisão.

Tabela 2 - Dilema do prisioneiro.

| | Prisioneiro “N” confessa | Prisioneiro “N” nega |
|-------------------------------------|---------------------------------------|---------------------------------------|
| Prisioneiro “B” confessa | 5 anos de prisão para cada | “B” livre, 10 anos de prisão para “N” |
| Prisioneiro “B” nega | “N” livre, 10 anos de prisão para “B” | 1 ano de prisão para cada |

Fonte: Rawls, 1971. Elaboração própria.

Dessa maneira, o dilema do prisioneiro é um jogo de duas pessoas, não cooperativo e de soma não zero, em outras palavras, onde um jogador perde, o outro não ganha necessariamente. A situação na qual ambos os lados sairiam em vantagem seria a de cooperação mútua, ou seja, que os dois prisioneiros não confessem, porém, não existe a possibilidade de um confiar no outro, pois nenhum dos prisioneiros sabem quais as condições apresentadas pelo promotor ao outro (Rawls, 1971).

Com base na situação explicada anteriormente, nota-se que a teoria dos jogos apresenta diferentes maneiras de resolução dos problemas, consistindo-se em:

- a) o conceito de estratégias que sejam dominantes: apenas quando a estratégia é determinada como a melhor opção do jogador independentemente da ação do outro jogador é imposta como dominante;
- b) estratégia maxmin: os jogadores são ajuizados, optando pela estratégia maxmin, cada jogador busca por maximizar o mínimo que ele pode assegurar a si próprio, independente das ações de seus adversários, garantindo o ganho mínimo para todos;
- c) equilíbrio de Nash: equivale a uma combinação de estratégias em que nenhum dos jogadores se arrependem, pois nenhum dos jogadores conseguem melhorar a situação de forma unilateral, indicando-se dessa forma que os jogadores optaram por escolher a melhor estratégia, independente dos outros.

Aplicando a Teoria da escolha racional e a teoria dos jogos aos paraísos fiscais, podemos levantar que, os atores econômicos priorizam por se estabelecer nessas regiões fiscais privilegiadas eles objetivam a maximização de seus lucros devido a uma escolha racional dos benefícios máximos que podem ser obtidos por ele, na maioria dos casos, não considerando as falhas ou adversidades. Com base nisso, é

partido desse pressuposto que essas regiões são altamente frequentadas por sociedades ativas, holding companies, instituições financeiras ou qualquer outro ator que possua um certo nível de familiaridade com atividades comerciais internacionais. Além de que, os paraísos fiscais têm como características a confidencialidade quanto às informações financeiras, bancárias e comerciais sobre as operações; baixas ou nenhuma restrição cambial e a proteção de ativos realizados em seu território (Freire, 2000).

3 ESTUDOS DE CASO: LUXLEAKS E PANAMÁ PAPERS

3.1 LUXEMBOURG LEAKS

Em 5 de novembro de 2014, o International Consortium of Investigative Journalists (ICIJ) divulgou informações sobre centenas de decisões fiscais antecipadas (DFA) relativas a empresas multinacionais (MNC), de acordo com Christians (2014) é uma característica do sistema tributário internacional. Essa publicação inesperada de documentos ficou publicamente conhecida como Luxembourg Leaks ou LuxLeaks.

Alguns anos antes dessas informações serem expostas ao público, as empresas multinacionais se anteciparam assinando acordos fiscais privados sob a forma de DFA com autoridades fiscais luxemburguesas. Normalmente os DFAs não são divulgados, e conseqüentemente a sua revelação trouxe novas informações para o mercado de capitais. Todas as empresas que foram reveladas participaram de estruturas fiscais de planejamento, como por exemplo, financiamento híbrido ou preços de transferência associadas à propriedade intelectual (ICIJ, 2014a/2014b).

Nota-se que, em outubro de 2010, um ex-funcionário da PricewaterhouseCoopers descobriu alguns desses documentos, o mesmo buscou um contato com a imprensa, que lhe levou a uma transmissão televisiva de origem francesa em maio de 2012. Depois de aproximadamente 2 anos, o ICIJ iniciou a sua investigação e após os 7 meses iniciais os documentos foram publicados.

Após a exposição dessas informações, o governo luxemburguês foi duramente criticado pela mídia, os noticiários mencionaram que Luxemburgo carimbou a evasão fiscal em uma escala industrial, funcionando como um refúgio para centenas de empresas que procuravam reduzir as suas contas fiscais, e proporcionando uma boa relação entre custo-eficácia, diminuindo as despesas de seu trabalho e conseqüentemente reduzindo as cargas tributárias, abordando a perspectiva da teoria da escolha racional, esse é o principal motivo para as MNC alocarem as suas empresas e/ou riquezas no país. Para Marian (2017), Luxemburgo acabou se tornando um paraíso fiscal pela sua prática administrativa.

Analisando mais a fundo o caso dos LuxLeaks, podemos identificar que as suas estruturas fiscais foram acompanhadas por DFAs, que foram alocados entre 2002 e

2010. Por caracterização, podemos considerar os DFAs "são específicos de um contribuinte individual e fornecem uma determinação das consequências fiscais de uma transação proposta sobre a qual o determinado contribuinte tem o direito de confiar" (OCDE, 2015).

Portanto, as estruturas fiscais que foram reveladas são apresentadas pelas MNCs para as autoridades fiscais luxemburguesas e, conseqüentemente, estão interligadas a baixos riscos de litígio. De acordo com o Ministério das Finanças de Luxemburgo, os DFAs são documentos legais que estão de acordo com as leis de seu país, ou seja, podemos interpretar os LuxLeaks como uma maneira de alcançar uma elisão fiscal legalmente garantida para o mercado de capitais (Huesecken et al., 2018).

Além de que, para garantir a privacidade financeira, Luxemburgo não divulga os DFAs que foram emitidos (Christians, 2014). Ademais, podemos concluir que Luxemburgo poderia ter tido um incentivo para não divulgar essas informações referentes ao seu modelo de utilização dos DFAs, sendo as receitas fiscais e/ou investimentos que Luxemburgo recebe dos outros países (Marian, 2017). Entretanto, com a divulgação dos LuxLeaks em 2014, o mercado global foi favorecido com novas informações referentes aos modelos de utilização dos DFAs.

3.2 REAÇÃO DO MERCADO GLOBAL EM RELAÇÃO AOS LUXLEAKS

No caso dos LuxLeaks proporcionaram um cenário único até então, nota-se que a reação dos acionistas é fundamental para as empresas (Penno e Simon, 1986). E, conseqüentemente, as empresas buscam satisfazer as expectativas que os acionistas impõem, sendo o aumento dos lucros como o principal motivo (Burgstahler e Dichev, 1997; Beatty et al., 2002). Seguindo a mesma linha de raciocínio, podemos destacar que os impostos que são destinados às empresas influenciam nos seus lucros.

Estudos dizem que os investidores e/ou acionistas de grandes empresas buscam multinacionais sólidas e locais com legislações fiscais mais favoráveis aos lucros que podem ser proporcionados no final de seu investimento, da mesma forma que, é encontrado um declínio nos preços das ações de empresas que estão

localizadas em locais que possuem "leis fiscais desfavoráveis" (Ayers et al., 2002; Edwards e Shevlin, 2011).

Percebemos que a elisão fiscal pode aumentar o valor de uma empresa (Desai e Dharmapala, 2009; Wilson 2009) e reduzir o custo de capital (Goh et al., 2016). Em vista disso, podemos dizer que os acionistas e/ou investidores buscam empresas em que os gestores estejam compromissados com o aumento de seus lucros utilizando maneiras como a evasão fiscal, que tem o objetivo de diminuir as despesas fiscais e aumentar os recursos financeiros. Bryant-Kutcher et al. (2012); Inger (2014) explicam que o aumento do valor de uma empresa está associado à diminuição dos impostos estrangeiros.

Seguindo a mesma perspectiva, Chyz, Leung, Li e Rui (2013) mostram que os lucros anormais diminuem caso os sindicatos forem eleitos, pois, os sindicatos geralmente reduzem o nível de evasão fiscal das empresas. Podemos destacar que o mercado de capitais deseja que as empresas sejam otimamente agressivas (Hanlon e Slemrod, 2009). Em outras palavras, os acionistas e/ou investidores desejam que os gestores reduzam os pagamentos dos impostos sobre as sociedades sem nenhum risco exorbitante de custos adicionais, como por exemplo, litígios fiscais e impostos adicionais. Podemos entender que os investidores se apropriam da perspectiva dada pela teoria da escolha racional e da teoria dos jogos, de uma maneira que, os paraísos fiscais sejam as melhores opções para proporcionar o melhor custo-benefício para os seus investimentos.

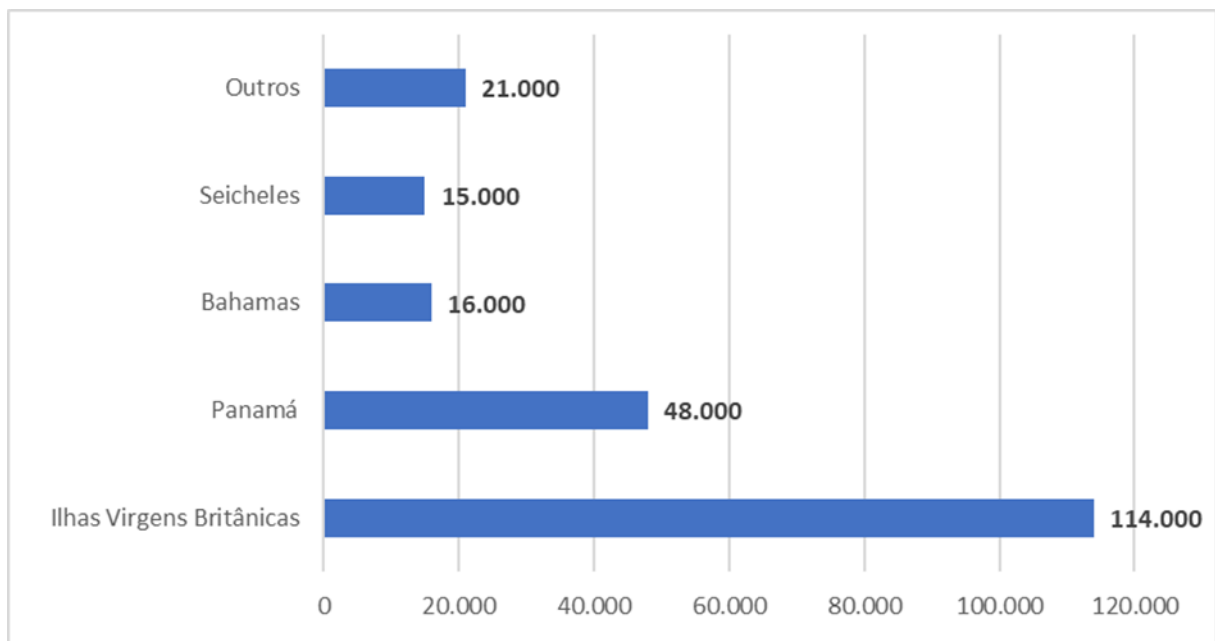
3.3 PANAMÁ PAPERS

Em abril de 2016, a mídia noticiou um vazamento de documentos oficiais referentes às atividades econômicas, comerciais e jurídicas da empresa intitulada de Mossack Fonseca, sendo ela um escritório de advocacia de origem panamenha e prestadora de serviços offshore (Joaristi et al., 2019). O evento conhecido como Panamá Papers foi responsável por um vazamento de 11,5 milhões de documentos oficiais ou aproximadamente 2,6 terabytes de dados, sendo ele o maior vazamento de dados até o presente momento.

Esses documentos continham informações que mencionavam cerca de 214 mil empresas de fachada tinham sido criadas e utilizadas para fins ilegais, como a evasão fiscal, a fraude, evasão de sanções internacionais e o branqueamento de capitais. Dentre as empresas que tiveram as informações vazadas, cerca de 90% das empresas estão alocadas em quatro paraísos fiscais, sendo eles: Ilhas Virgens Britânicas (114 mil empresas), Panamá (48 mil empresas), Bahamas (16 mil empresas) e Seicheles (15 mil empresas).

Em 26 de abril de 2016, o International Consortium of Investigative Journalists (ICIJ) informou que, um banco de dados pesquisável dos dados vazados será disponibilizado para o público. A partir desta data, a base que foi cedida contará com informações sobre todas as entidades constituídas pelo fornecedor offshore, assim como as demais informações referentes ao relacionamento que as entidades e indivíduos detinham (O'Donovan et al., 2019).

Gráfico 1 - Número de empresas de fachada descobertas



Fonte: O'Donovan et al., 2019. Elaboração própria

As entidades e autoridades responsáveis pela regulação fiscal em todo o mundo centralizaram a sua atenção na implementação de esquemas e estratégias para recuperar impostos sobre investimentos offshore (Gould e Rablen, 2020). Estima-se que cerca de 10% do PIB mundial esteja alocado em paraísos fiscais,

países como os Estados Unidos, alegam uma perda anual de arrecadação de impostos de cerca de 30 a 40 milhões de dólares, graças às atividades offshore (Gould e Rablen, 2020). As empresas privadas são as principais responsáveis pela utilização ilegal dos paraísos fiscais (Joaristi et al., 2018).

Dessa forma, tornou-se necessário ilustrar o comportamento das atividades offshore em nível global, analisando a sua rede de conexões entre os países e regiões que estavam envolvidas. A rede é arquitetada de acordo com as relações que constam na base de dados do ICIJ Offshoring e Panamá Papers (Offshore Leaks Database, 2018), possibilitando a detecção dos padrões de associação entre os atores. A rede offshore está espalhada na escala de países e regiões geográficas em todo o mundo, permitindo que os investigadores possam descobrir a ordenação e a estrutura das ligações mundiais de offshore. De acordo com a base de dados, podemos descrever as intra e interrelações entre os principais atores e designando a sua estrutura de conectividade.

Analisando a perspectiva científica, os Panamá Papers representam um sistema complexo, com entidades que vão desde indivíduos a empresas, que possuem um propósito em específico com base no local em que estão inseridas. Os dados utilizados e entregues pelo ICIJ, detêm de um papel fundamental para revelar como essas pessoas e empresas operam geograficamente e economicamente.

3.3.1 REPERCUSSÃO INTERNACIONAL DOS PANAMÁ PAPERS

Antes da crise financeira mundial de 2008, o uso dos paraísos fiscais por empresas multinacionais (MNC) e indivíduos com alto poder aquisitivo não era uma questão primordial. Mesmo que os paraísos fiscais já existissem e fossem utilizados, eles eram negligenciados no que diz respeito aos negócios internacionais da época. Entretanto, com o início da crise de 2008 o choque econômico atingiu significativamente as finanças públicas de vários países da OCDE e de mercados emergentes. Nos EUA, por exemplo, a dívida externa cresceu de 62,6% em 2007 para 105,5% em 2018. Por conta das consequências que foram proporcionadas pela crise econômica, os paraísos fiscais começaram a receber a atenção da mídia, estudando como eles se comportam na economia global.

As estimativas do economista Zucman (2015) mostram que cerca de 55% dos lucros estrangeiros de empresas americanas estão alocados em paraísos fiscais. A Tax Justice Network avalia que aproximadamente 25% dos lucros globais das empresas norte-americanas são transferidos para fora das jurisdições estatais, provendo uma perda de 130 milhões de dólares por ano nas receitas globais (Cobham et al., 2015). Além de que, a evasão fiscal que é gerada fortalece a desigualdade social, uma vez que as famílias magnatas se beneficiam desproporcionalmente na alocação de grandes riquezas em paraísos fiscais (Ahrens, Bothner, 2020).

O diretor do ICIJ relatou o vazamento dos dados como "provavelmente o maior golpe que o mundo offshore já sofreu devido à extensão dos documentos" (Bilton, 2016). A Mossack Fonseca era especializada na criação de empresas de fachada que permitiam que os indivíduos e empresas pudessem usufruir de estruturas corporativas adequadas para ocultar a sua propriedade que era beneficiária de ativos, priorizando-se assim, a maximização dos seus lucros. Devido a gigantesca repercussão que o caso estava tendo no cenário econômico internacional, o Presidente do Panamá, Juan Carlos Varela, decidiu dar a resposta inicial, declarando que a fuga dos dados relatados abordava a evasão fiscal em geral e não especificamente o estado do Panamá (Cao et al., 2023).

Em 2014, um grande escândalo envolvendo evasão e elisão fiscal ficou conhecido como Luxembourg Leaks ou Lux Leaks, o ICIJ revelou que, mais de 300 empresas com operações econômicas em Luxemburgo tinham reduzido as suas responsabilidades fiscais, utilizando-se de transferências de grandes lucros entre grupo empresariais e usufruindo de ajuda externa de grandes empresas de contabilidade, assegurando-se de posições fiscais favoráveis para proporcionar a diminuição da sua carga tributária e a maximização de seus lucros (Huesecken et al., 2018). Em discordância ao escândalo provocado pelo Lux Leaks, os Panamá Papers dispuseram de um maior enfoque aos indivíduos que utilizaram dos esquemas de evasão fiscal do que as grandes empresas multinacionais.

3.3.2 IMPACTOS GLOBAIS DOS PANAMÁ PAPERS

O esquema financeiro revelado pelos Panamá Papers reduzira diretamente os fundos disponíveis que seriam utilizados pelas as autoridades nacionais, prejudicando

os orçamentos dos países que estavam envolvidos. Por sua vez, esse orçamento nacional que foi afetado poderia ter sido alocado como investimentos em serviços públicos essenciais, como a educação e a saúde básica, também podemos citar a infraestrutura pública de transportes. Além de que, esses impostos que foram desviados contribuem para o aumento da distribuição desigual das receitas fiscais e da desigualdade dos rendimentos, gerando um grande impacto nas economias locais.

Em relação aos impactos relacionados aos empregos, estima-se que, se assumirmos que estes regimes resultaram em pelo menos 173 bilhões de euros em perdas fiscais para os Estados-membros da UE, utilizando uma média de 50.000 euros por indivíduo como custo de emprego, significa que mais de 3,5 milhões de empregos poderiam ter sido alocados e distribuídos em toda a UE caso as receitas fiscais perdidas fossem destinadas em regimes de criação de empregos.

Na economia e na teoria dos jogos, juntamente com o equilíbrio de Nash, os mercados livres são definidos por diversas condições que permitem a concorrência perfeita entre os indivíduos que utilizam o mercado. A noção das informações é uma dessas condições, pois permite que todos os consumidores e produtores conheçam os preços dos produtos e a utilizada que cada pessoa poderia ter ao possuir o produto.

Nota-se que, a perda dessas receitas fiscais promove um gigantesco impacto na produtividade econômica dos Estados, proporcionando uma distorção nas informações disponíveis nos mercados financeiros. Abordando uma perspectiva mais ampla, a existência dos paraísos fiscais prejudica a produtividade dos setores público e privado, explorando o fato de que empresas e indivíduos retiram os rendimentos de uma economia sem contribuir com o seu crescimento econômico, gerando uma corrupção dos ativos e proporcionando o branqueamento de capitais através da utilização de paraísos fiscais, dessa forma, é projetada a redução da produtividade do setor público nacional gerando impactos negativos nas suas receitas (Malan, 2017).

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A história demonstra como a evolução dos paraísos fiscais esteve visceralmente conectada aos grandes centros econômicos dos países desenvolvidos e em desenvolvimento. O desenvolvimento das sociedades empresariais, a criação de empresas multinacionais, as lacunas geradas nos conflitos proporcionados pela concorrência desleal das empresas associadas aos ganhos financeiros em busca das melhores condições tributárias, são fatores fundamentais que propiciam a extensão da procura pelos paraísos fiscais e que conseqüentemente, permitem o seu estabelecimento na economia global.

Vale salientar que a busca pela internacionalização e a utilização de mão de obra barata (em alguns casos), faz com que as grandes empresas insiram suas filiais em locais como o Panamá e Luxemburgo. Tendo em vista a redução de impostos, além de incentivar as operações financeiras, ou até mesmo criar zonas de livre comércio dentro de seus territórios, fazendo com que a pressão fiscal seja menor em comparativo com o resto do país, proporcionando dessa forma altíssimos lucros.

Levando em consideração os seus efeitos em níveis internacionais, podemos notar que as grandes economias globais são afetadas, gerando uma grande perda de receita tributária, que substancialmente acaba prejudicando a sua capacidade de fornecer serviços essenciais e políticas públicas. De acordo com Zucman, em 2014, cerca de 7.6 trilhões de dólares foram armazenados em paraísos fiscais, esse valor representa cerca de 8% do capital financeiro líquido mundial. Vale salientar que, a evasão fiscal acaba proporcionando um grande ambiente de competição, que age de maneira totalmente desleal, debilitando as empresas que realizam o pagamento de seus impostos corretamente.

De acordo com as informações supracitadas, em vez de agir às margens da economia mundial, os paraísos fiscais são parte importante e integrante dela. Não podemos considerá-los como simples canais de elisão e evasão fiscal, os paraísos fiscais pertencem, na verdade, ao extenso mundo das finanças, aos negócios, administração dos recursos monetários de indivíduos, das organizações e países. Levando em conta um olhar individual, os paraísos fiscais podem parecer pequenos e insignificantes; mas combinados, eles executam um papel protagonista na economia mundial, atuando como um dos principais pilares do que foi descrito como

“globalização neoliberal”. Os paraísos fiscais se tornaram uma das principais ferramentas mais poderosas da globalização, uma das principais causas da inconsistência financeira internacional e uma das grandes questões políticas dos dias atuais.

Dessa forma, podemos concluir que os casos conhecidos como Panamá Papers e LuxLeaks reduziram diretamente os fundos disponíveis que seriam utilizados pelas autoridades nacionais, prejudicando os orçamentos dos países que estavam envolvidos. Por sua vez, esse orçamento nacional que foi afetado poderia ter sido alocado como investimentos em serviços públicos essenciais, como a educação e a saúde e infraestrutura pública de transportes.

A perda dessas receitas fiscais promove um gigantesco impacto na produtividade econômica dos Estados, proporcionando uma distorção nas informações disponíveis nos mercados financeiros e no mercado de capitais. Além de que, a evasão fiscal que é gerada fortalece a desigualdade social, uma vez que as famílias magnatas se beneficiam desproporcionalmente na alocação de grandes riquezas em paraísos fiscais.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AHRENS, Leo; Bothner, Fabio. **The big bang:** Tax evasion after automatic exchange of information under FATCA and CRS. *New Political Economy*, v. 25, n. 6, p. 849-864, 2020.

ALMEIDA, F. P. L. **A teoria dos jogos:** uma fundamentação teórica dos métodos de resolução de disputas. *Estudos em arbitragem, mediação e negociação*, p. 175, 2003.

AYERS, Benjamin C.; Cloyd, C. Bryan; Robinson, John R. **The effect of shareholder-level dividend taxes on stock prices:** Evidence from the Revenue Reconciliation Act of 1993. *the accounting review*, v. 77, n. 4, p. 933-947, 2002.

BEATTY, Anne L.; Ke, Bin; Petroni, Kathy R. **Earnings management to avoid earnings declines across publicly and privately held banks.** *The accounting review*, v. 77, n. 3, p. 547-570, 2002.

BILTON, Richard. **Panama Papers:** Mossack Fonseca Leak Reveals Elite's Tax Havens. *BBC Panorama*, v. 4, p. 2016, 2016.

BINDER, Sarah A.; Rhodes, R.A.W.; Rockman, Bert A. **The Oxford Handbook of Political Institutions.** 1º Ed. Oxford University Press, 2006.

BRYANT-KUTCHER, Lisa A.; Guenther, David A.; Jackson, Mark. **How do cross-country differences in corporate tax rates affect firm value?** *Journal of the American Taxation Association*, v. 34, n. 2, p. 1-17, 2012.

BURGSTHALER, David; Dichev, Ilia. **Earnings management to avoid earnings decreases and losses.** *Journal of accounting and economics*, v. 24, n. 1, p. 99-126, 1997.

CAO, Z. C., Jones, C., & Temouri, Y. **Tax Havens and Tourism:** The Impact of the Panama Papers and the Crowding Out of Tourism by Financial Services.

Journal of Travel Research, 0(0), 2023.

CHRISTIANS, Allison, **Lux Leaks:** Revealing the Law, One Plain Brown Envelope at a Time (December 22, 2014). *Tax Notes International*, Vol. 76, No. 12, 2014.

CHYZ, James A. et al. **Labor unions and tax aggressiveness**. Journal of Financial Economics, v. 108, n. 3, p. 675-698, 2013.

COBHAM, Alex; Janský, Petr; Meinzer, Markus. **The financial secrecy index: Shedding new light on the geography of secrecy**. Economic geography, v. 91, n. 3, p. 281-303, 2015.

COURINHA, Gustavo Lopes, **A Cláusula Geral Anti-Abuso no Direito Tributário (contributos para a sua compreensão)**, Almedina, Coimbra, 2004, p. 15 e 16.

DESAI, Mihir A.; Dharmapala, Dhammika. **Corporate tax avoidance and firm value**. The review of Economics and Statistics, v. 91, n. 3, p. 537-546, 2009.

DIREITO, Ana Sofia da Costa. **Territórios fiscais privilegiados: os “paraísos fiscais”**. 2019. Tese de Doutorado.

DYRENG, Scott D.; Hanlon, Michelle; Maydew, Edward L. **Long-run corporate tax avoidance**. The accounting review, v. 83, n. 1, p. 61-82, 2008.

EDWARDS, Alexander; Shevlin, Terry. **The value of a flow-through entity in an integrated corporate tax system**. Journal of Financial Economics, v. 101, n. 2, p. 473-491, 2011.

ELSTER, Jon. **Ulysses and the sirens: Studies in rationality and irrationality**. 1979.

FREIRE, Fernando. Et al. **O desafio dos paraísos fiscais – estruturas e tipos societários**, 2000.

FRIEDMAN, Milton. **Essays in positive economics**. University of Chicago press, 1953.

FRISCHMANN, Peter J.; Shevlin, Terry; Wilson, Ryan. **Economic consequences of increasing the conformity in accounting for uncertain tax benefits**. Journal of Accounting and Economics, v. 46, n. 2-3, p. 261-278, 2008.

FROHLICH, Norman; Oppenheimer, Joe. **Skating on thin ice: cracks in the public choice foundation**. Journal of Theoretical Politics, v. 18, n. 3, p. 235-266, 2006.

GENSCHEL, Philipp; Rixen, Thomas. **Settling and unsettling the transnational legal order of international taxation**. Transnational legal orders, v. 154, p. 154-158, 2015.

GEORGE-Dorel, Popa. **Tax havens and the terrorism**. Constanta Maritime University Annals, v. 20, n. 2, p. 275-280, 2013.

GOH, Beng Wee et al. **The effect of corporate tax avoidance on the cost of equity**. The Accounting Review, v. 91, n. 6, p. 1647-1670, 2016.

GOULD, Matthew, Rablen, Matthew D. **Voluntary disclosure schemes for offshore tax evasion**. Int. Tax Public Finance, p. 1–27, 2020.

GREEN, Steven L. **Rational choice theory: An overview**. In: Baylor University Faculty development seminar on rational choice theory. 2002. p. 1-72.

Hobbes, Thomas. **Leviathan** (1651).

HUCK, Hermes Marcelo. **Evasão e elisão rotas nacionais e internacionais do planejamento tributário**. Saraiva. São Paulo, 1997.

HUESECKEN B., Overesch M., Tassius A. **Effects of disclosing tax avoidance: Capital market reaction to LuxLeaks**, 2018.

ICIJ. **About This Project: Luxembourg Leaks**, 2014.

_____ **Explore the Documents: Luxembourg Leaks Database**, 2014.

_____ **Offshore Leaks Database**, 2018

INGER, Kerry K. **Relative valuation of alternative methods of tax avoidance**. The Journal of the American Taxation Association, v. 36, n. 1, p. 27-55, 2014.

James O'Donovan, Hannes F Wagner, Stefan Zeume, **The Value of Offshore Secrets: Evidence from the Panama Papers**, The Review of Financial Studies, Volume 32, Issue 11, November 2019, Pages 4117–4155.

JOARISTI, Mikel, Serra, Edoardo, Spezzano, Francesca. **Inferring bad entities through the Panama papers network**. In: 2018 IEEE/ACM International Conference on Advances in Social Networks Analysis and Mining (ASONAM). IEEE, pp. 767–773, 2018.

_____ Mikel, Serra, Edoardo, Spezzano, Francesca. **Detecting suspicious entities in offshore leaks networks**. Soc. Netw. Anal. Min. 9 (1), 62, 2019.

LESERVOISIER, Laurent; **os paraísos fiscais**; Men-Martins: Publicações Europa-America, 1992.

MALAN, Jack et al. **The Impact of Schemes revealed by the Panama Papers on the Economy and Finances of a Sample of Member States**. 2017.

MILL, John Stuart. **Essays on some unsettled questions of political economy**. John W. Parker, 1874.

MORRISS, A. P.; Moberg, L. **Cartelizing Taxes**: Understanding the OECD's Campaign against "Harmful Tax Competition". *Columbia Journal of Tax Law*, v. 4, n. 1, 2012.

NASH, J. **Non-cooperative games**. *Annals of mathematics, Second Series*, Vol. 54, No. 2. p. 286-295, 1951.

_____, J. F. **Equilibrium points in n-person games**. *Proceedings of the national academy of sciences*, v. 36, n. 1, p. 48-49, 1950.

_____, J. F. **The bargaining problem**. *Econometrica: Journal of the Econometric Society*, Vol. 18, No. 2. p. 155-162, 1950.

_____, J. **Two-person cooperative games**. *Econometrica: Journal of the Econometric Society*, Vol. 21, No. 1. p. 128-140, 1953.

NEUMANN, J. V. Morgenstern, **O. Theory of Games and Economic Behavior**. **Princeton**: Princeton University Press, 1944.

OCDE. *Countering Harmful Tax Practices More Effectively, Taking into Account Transparency and Substance*, Action 5 -2015.

_____, **Harmful Tax Competition**: An Emerging Global Issue. OCDE. Paris. 1998.

_____, *Model Mandatory Disclosure Rules for CRS Avoidance Arrangements and Opaque Offshore Structures*. OCDE. Paris. 2018.

Olson, Mancur; Bailey, Martin J. **Positive time preference**. *Journal of Political Economy*, v. 89, n. 1, p. 1-25, 1981.

OMRI Y. Marian. **The State Administration of International Tax Avoidance**. *Harvard Business Law Review*, Vol. 7, 2017, UC Irvine School of Law Research.

OPPENHEIMER, Joe A. "**Rational choice theory**". Encyclopedia of political theory 3 (2008): 1150-1159.

PALAN, R., Murphy, R., & Chavagneux, C. **Issues in Development. In Tax Havens: How Globalization Really Works**, 2010.

_____, Ronen, **History of Tax Havens**, 2009.

PENNO, Mark; Simon, Daniel T. **Accounting choices: Public versus private firms**. Journal of Business Finance & Accounting, v. 13, n. 4, p. 561-569, 1986.

PRATES, T. G. **A prática da tributação favorecida em um sistema de estados globalizados e interdependentes**. Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina, UFSC, 2013.

RAWLS, J. **A theory of justice**. Cambridge: Belknap Press of Harvard, 1971.

SANTOS, António Carlos, Palma, Clotilde Celorico, **A Regulação da Concorrência Fiscal Prejudicial**. Ciência Técnica Fiscal. ISSN 0870-340 XP. No 395 (Jul-Set 1999) p. 9-36.

SARTINI, Brígida Alexandre et al. **Uma introdução à teoria dos jogos**. Anais da II Bienal da Sociedade Brasileira de Matemática, p. 25-29, 2004.

SILVA, Ricardo Jorge Rocha da. Paraísos fiscais. Paraísos fiscais, [S. l.], p. 7-62, fev. 2012.

SMITH, Adam. (1776) **The Wealth of Nations**. New York: Penguin Classics, 1986.

SOUSA, Paulo Henrique de et al. **Theory of games and economic behavior: a ideia de ciência de John von Neumann e Oskar Morgenstern**. 2005.

SULLIVAN, Martin A. **Proposals to Combat Offshore Tax Evasion**, Notas Fiscais, 2009.

ZUCMAN, G. **The hidden wealth of nations: The scourge of tax havens**. University of Chicago Press, 2015.